Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10137/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24948/2017
PROTOCOLO	: 1873849
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILMA MONTE DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se da análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária Sra. **Maria Valeide Conceição**, CPF nº 172.941.501-68, companheira do ex-servidor Zulmar Simão Griebler, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos, manifestando-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte, segundo a análise ANA - DFAPGP - 30234/2018 (fls. 20-21) e o Parecer PAR - 2ª PRC - 7421/2019 (fls. 22) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de **Pensão por Morte** foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, conforme consta da Análise, *in verbis*:

> "Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente à interessada, a partir de 28/08/2017, com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c Art. 2º, II, da Lei Federal n. 10.887/2004 e Art. 55, II da Lei Complementar Municipal n. 021/2006, conforme Portaria 012, publicada no DO 0427, em 31.10.2017" (fls. 21)

À vista disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida a Sra. **Maria Valeide Conceição**, CPF nº 172.941.501-68, conforme Portaria 012/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA